



Prefeitura Municipal de Itararé

DECRETO Nº 80, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o embarque e desembarque de passageiros do transporte público coletivo intermunicipal e interestadual no Terminal Rodoviário, e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO os preceitos do Plano São Paulo, destinado à retomada dos setores econômicos;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as ações de prevenção ao Coronavírus (COVID-19) aos anseios da população para diminuir o impacto social da crise gerada pela pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do protocolo sanitário para os atos de embarque e desembarque de passageiros no Terminal Rodoviário de Itararé;

DECRETA:

Art. 1º A partir das 7h do dia 07 de agosto de 2020, fica autorizada a entrada controlada de ônibus, micro-ônibus, vans, peruas e veículos de lotação não especificados no perímetro urbano do Município de Itararé, mediante a adoção das seguintes condições:

I – em se tratando de ônibus destinado ao transporte coletivo intermunicipal ou interestadual, a empresa responsável deverá apresentar à Vigilância Sanitária, até a sexta-feira da semana antecedente, documento contendo os dias, horários e itinerários das linhas que utilizarão as plataformas do Terminal Rodoviário para embarque ou desembarque na semana posterior (de domingo a domingo), sendo vedado o acesso dos veículos, com passageiros, fora dos horários informados;

II – os embarques e desembarques de passageiros serão permitidos apenas nas plataformas do Terminal Rodoviário, sendo vedado embarques e desembarques em quaisquer outros pontos, dentro ou fora do perímetro urbano do Município;

III – nenhum passageiro desembarcará dos veículos coletivos sem ser submetido a protocolo sanitário aplicado por servidor municipal;

IV – no ato da venda do bilhete, a empresa deverá disponibilizar um formulário aos passageiros com destino a Itararé, conforme Anexo Único, que será preenchido pelo



Prefeitura Municipal de Itararé

passageiro e posteriormente entregue ao servidor municipal encarregado do protocolo sanitário de desembarque;

V – no ato do desembarque, as malas pertencentes aos passageiros deverão ser higienizadas com álcool líquido 70% ou quartenário de amônia;

VI – o acesso e saída do Terminal Rodoviário se dará por vias previamente definidas pelo DEMUTRAN;

VII – é vedado o embarque ou desembarque de passageiros sem a utilização de máscara facial de proteção ao Coronavírus (Covid-19);

VIII – é obrigatória a utilização de máscara facial no interior dos veículos de uso coletivo;

IX – é obrigatória a disponibilização de álcool em gel 70% aos passageiros, no embarque e desembarque dos veículos;

X – não poderá haver aglomeração no embarque ou desembarque de passageiros, devendo-se manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os usuários;

XI – a empresa deverá zelar para que usuários com sintomas de Covid-19 não sejam embarcados com destino a Itararé.

Parágrafo único. Além das medidas contidas nos incisos deste artigo, as empresas deverão observar:

I – as medidas estabelecidas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, dentre as quais a Resolução nº 5.893, de 2 de junho de 2020, aplicável ao transporte rodoviário interestadual;

II – as medidas estabelecidas pela Agência de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, contidas nas orientações e comunicados expedidos às empresas permissionárias do serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, especialmente no tocante à higienização dos veículos.

Art. 2º O disposto neste artigo se aplica, no que couber, a ônibus, micro-ônibus, vans, peruas e veículos de lotação não especificados prestadores de serviço de fretamento.

Art. 3º O embarque e desembarque do transporte público coletivo municipal rural (circular) serão permitidos apenas nas plataformas do Terminal Rodoviário.

Art. 4º Fica revogado o §1º do art. 1º do Decreto nº 49, de 23 de abril de 2020.

Art. 5º A inobservância do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas nos artigos 110 e seguintes da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, no que couber, sem prejuízo do disposto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.



Prefeitura Municipal de Itararé

§ 1º A reincidência será sempre punida com aplicação de multa em dobro.

§ 2º A reiteração da inobservância do disposto neste Decreto após a aplicação da pena de que trata o parágrafo anterior ensejará a suspensão de embarques e desembarques no Município pelo prazo fixado pela autoridade sanitária.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário, em especial o caput do art. 1º do Decreto nº 33, de 22 de março de 2020, e vigorará enquanto perdurar as ações de enfrentamento ao novo Coronavírus.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 05 de agosto de 2020.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Publicação - Publicado e registrado nos lugares de costume, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração